

e independente de toda e qualquer forma de controlo partidário, ideológico ou religioso.  
2 — (Eliminado.)

#### Artigo 2.º

##### Sede e delegações

1 — A Associação tem, provisoriamente, sede no concelho de Lisboa, freguesia de São José, na Rua de São Lázaro, 88, 1150-333 Lisboa.  
2 e 3 — (Mantêm-se.)

#### Artigo 11.º

##### Designação e duração do mandato

1 — (Mantêm-se.)  
2 — Sempre que ocorram, por qualquer motivo, vagas em qualquer dos órgãos sociais, haverá lugar à sua substituição pelo elemento suplente eleito para esse órgão social.  
3 a 9 — (Mantêm-se.)

#### Artigo 15.º

##### Constituição

1 — A representação e gestão da Associação são asseguradas por uma direcção colegial composta por cinco membros.  
2 — (Eliminado.)

#### Artigo 17.º

##### Funcionamento

1 — A direcção reunirá obrigatoriamente, em sessão ordinária, pelo menos uma vez em cada período de dois meses e extraordinariamente sempre que seja necessária.  
2 — A direcção só poderá deliberar estando presentes três ou cinco membros.  
3 — As deliberações da direcção serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

#### Artigo 18.º

##### Representação perante terceiros

1 — Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da direcção.  
2 — (Mantêm-se.)»

6 de Setembro de 2007. — A Técnica, *Maria de Lurdes Mota Alves*.  
2611061090

## ASSOCIAÇÃO DE HEPATOLOGIA E GASTROENTEROLOGIA — CHEGA

### Anúncio (extracto) n.º 7607/2007

Certifico que no dia 15 do corrente mês de Junho, de fl. 39 a fl. 39 v.º do livro de notas n.º 79-A de escrituras diversas do Cartório Notarial de Lisboa a cargo da notária Raquel Palma Dorotêa, se encontra exarada uma escritura de constituição de uma associação, donde consta o seguinte:

Denominação — Associação de Hepatologia e Gastroenterologia — Chega;

Sede — a sede da Associação fica instalada na Avenida do Prof. Egas Moniz, Hospital de Santa Maria, no serviço de gastroenterologia, freguesia do Campo Grande, em Lisboa;

Objecto — a Chega tem por objectivo a investigação, a informação e a divulgação na área da gastroenterologia e da hepatologia.

19 de Junho de 2007. — A Notária, *Raquel Salgueiro Palma Dorotêa*.  
2611061155

## ASSOCIAÇÃO JUVENIL PORTO RADICAL

### Anúncio (extracto) n.º 7608/2007

Certifico que por escritura de 18 de Junho de 2007, exarada a fl. 89 do livro de notas n.º 163 do Cartório Notarial do Porto a cargo da notária Ana Paula Ferreira Neves de Castro, foi constituída uma

associação sem fins lucrativos com a denominação em epígrafe e que se vai regular, entre outras, pelas seguintes cláusulas:

Denominação — Associação Juvenil Porto Radical;

Sede — Rua do Almada, 679, 1.º, sala 103, freguesia de Cedofeita, desta cidade (4050-039);

Objecto — consiste em:

- a) Ocupação saudável dos tempos livres dos jovens;
- b) Desenvolver actividades para os jovens relacionadas com desportos radicais e outros;
- c) Desenvolver iniciativas no âmbito da solidariedade social em prol dos jovens;
- d) Promover a educação ambiental e física dos jovens;
- e) Promover a formação, divulgação e informação de assuntos relacionados com a juventude.

A Associação fica a reger-se pelos estatutos constantes do documento complementar elaborado ao abrigo do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado.

Está conforme, declarando que na parte omitida nada há que altere, prejudique ou restrinja as especificações legais da parte transcrita.

18 de Junho de 2007. — A Notária, *Ana Paula Ferreira Neves de Castro*.

2611061052

## ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA BÁSICA 2, 3 JOSÉ FERREIRA PINTO BASTO

### Anúncio n.º 7609/2007

Publica-se a alteração integral dos estatutos da Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola Preparatória de Ílhavo, cuja escritura de constituição foi lavrada de fl. 49 v.º a fl. 51 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 146-A do Cartório Notarial de Ílhavo em 3 de Dezembro de 1981 e publicado o resumo no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 21, de 26 de Janeiro de 1982, que passou a designar-se Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola Básica 2, 3 José Ferreira Pinto Basto, Ílhavo:

### «CAPÍTULO I

#### Artigo 1.º

##### Denominação, sede e âmbito

1.1 — Os presentes estatutos regulam a Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola Básica 2, 3 José Ferreira Pinto Basto (adiante designada como Associação) na freguesia de São Salvador, em Ílhavo.

1.2 — A Associação durará por tempo indeterminado, tendo sede na Escola Básica 2, 3 José Ferreira Pinto Basto, na Rua de Gabriel Ançã, na freguesia de São Salvador, 3830-197 Ílhavo, sendo uma associação voluntária, sem fins lucrativos.

1.3 — A Associação exercerá a sua actividade independentemente de qualquer ideologia política ou credo religioso.

#### Artigo 2.º

##### Atribuições

São atribuições da Associação:

- 2.1 — Contribuir para o desenvolvimento da personalidade do aluno em todos os campos;
- 2.2 — Estabelecer um mais perfeito entendimento com a Escola;
- 2.3 — Desenvolver a influência da Escola na comunidade;
- 2.4 — Minorar dificuldades de adaptação do aluno ao ambiente escolar;
- 2.5 — Contribuir para uma consciente orientação profissional do aluno;
- 2.6 — Auxiliar na resolução de dificuldades sócio-económicas que afectam o aluno;
- 2.7 — Colaborar no estudo e reformas pedagógicas;
- 2.8 — Promover o estabelecimento de relações com outras associações similares ou não;
- 2.9 — Contribuir para o desenvolvimento escola/família.

### CAPÍTULO II

#### Artigo 3.º

##### Associados

3.1 — Cada casal de pais constituirá um único associado mesmo que tenha mais do que um filho matriculado na Escola.

3.2 — Perdem a qualidade de associados os pais e encarregados de educação que deixem de ter educandos matriculados na Escola.

3.3 — Os membros que pertençam à direcção da Associação cujo mandato termine no ano seguinte à transição do educando para outra escola não estão abrangidos pelo número anterior.

3.4 — Qualquer associado é exonerado a partir do momento em que nesse ano não pague a quota.

### CAPÍTULO III

#### Artigo 4.º

##### Órgãos sociais

4.1 — São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

4.2 — Nenhum cargo é remunerado.

4.3 — Os órgãos sociais são eleitos pelo período de dois anos em assembleia geral.

#### Artigo 5.º

##### Constituição dos órgãos sociais

5.1 — A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um vogal. O vice-presidente substitui o presidente na sua ausência ou impedimento.

5.2 — A direcção é composta por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal. O presidente será substituído pelo vice-presidente em caso de falta ou impedimento.

5.3 — O conselho fiscal é constituído por um presidente e um vogal.

#### Artigo 6.º

##### Atribuição dos órgãos sociais

6.1 — Assembleia geral:

6.1.1 — A assembleia geral é o órgão soberano da Associação e é constituída por todos os associados.

6.1.2 — Só terão direito a voto os associados com a quota anual paga, salvo os pais e os encarregados de educação dos alunos do 5.º ano, excepto para eleição dos órgãos sociais.

6.1.3 — A assembleia geral ordinária deverá realizar-se até 60 dias após o início do ano lectivo na Escola e tem como objectivos:

6.1.3.1 — Apreciar, discutir e aprovar o relatório e contas anuais;

6.1.3.2 — Deliberar sobre as directrizes gerais ou actuação da Associação;

6.1.3.3 — Eleger os membros dos órgãos sociais;

6.1.3.4 — Fixar o nível da quota mínima;

6.1.3.5 — Apreciar a situação dos associados.

6.2 — Compete à direcção:

6.2.1 — Dar cumprimento às decisões da assembleia geral.

6.2.2 — Constituir, dinamizar e coordenar grupos de trabalho que concorram para a concretização dos objectivos da Associação.

6.2.3 — Gerir os bens da Associação e aplicá-los de acordo com os seus objectivos.

6.2.4 — Desenvolver actividades que se enquadrem nos objectivos da Associação.

6.2.5 — Elaborar um relatório de actividades e contas anual e apresentá-lo na assembleia geral ordinária, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte.

6.2.6 — Manter um livro de actas das reuniões.

6.2.7 — Representar a Associação em todos os contactos com os órgãos de gestão da Escola ou quaisquer outras entidades, públicas ou privadas, e, em nome da Associação, defender os seus interesses.

6.2.8 — Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação.

6.2.9 — Na primeira reunião a direcção fixará a periodicidade das suas reuniões ordinárias. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente por sua iniciativa ou a pedido de alguns dos seus membros.

A direcção poderá decidir desde que esteja presente a maioria dos seus membros. As decisões serão tomadas por maioria simples, tendo o presidente ou quem o substitua voto de desempate. Os membros da direcção serão solidariamente responsáveis pela concretização das decisões colegiais e pelo regular exercício das actividades da Associação.

6.2.10 — A assembleia só poderá funcionar desde que estejam presentes 50% dos seus membros efectivos; meia hora depois da hora marcada na convocatória, dar-se-á início aos trabalhos com qualquer quórum;

6.2.11 — As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de voto dos associados presentes;

6.2.12 — As deliberações sobre alterações dos estatutos exigirão o voto favorável de três quartos dos associados presentes e na ordem de trabalhos devem constar em ponto prévio;

6.2.13 — Na reunião ordinária da assembleia geral poderão participar, sem direito a voto, pais e encarregados de educação de alunos da Escola, não associados, à excepção dos pais e ou encarregados de educação dos alunos do 5.º ano;

6.2.14 — A assembleia geral extraordinária terá lugar sempre que for convocada pelo presidente da mesa, a pedido da direcção, do conselho fiscal ou por um mínimo de 20 associados;

6.2.15 — A assembleia geral será convocada através de cartaz afixado na Escola e por meio de aviso expedido para cada um dos associados através dos seus educandos e sempre que possível com reforço postal, com antecedência mínima de oito dias. Da convocatória deverá constar obrigatoriamente a data, a hora, o local e a ordem de trabalhos;

6.2.16 — As assembleias gerais poderão assistir e usar da palavra, sem direito a voto, professores e funcionários da Escola, salvo deliberação em contrário.

6.3 — Compete ao conselho fiscal:

6.3.1 — Fiscalizar a administração financeira da Associação;

6.3.2 — Dar parecer sobre o relatório e contas elaborado anualmente pela direcção;

6.3.3 — Pedir a convocação extraordinária da assembleia geral, quando o julgar necessário;

6.3.4 — Verificar a conformidade estatutária das despesas efectuadas e pronunciar-se sobre propostas da alienação dos bens da Associação.

### CAPÍTULO IV

#### Artigo 7.º

##### Das eleições

7.1 — As candidaturas para os órgãos sociais constarão de listas completas, a apresentar ao presidente da mesa da assembleia geral, o mais tardar até à véspera da referida assembleia.

7.2 — As listas conterão os nomes dos candidatos apresentados e a designação dos respeitantes cargos.

7.3 — A direcção cessante poderá apresentar uma lista candidata aos órgãos da Associação.

7.4 — Qualquer grupo de 11 candidatos poderá igualmente apresentar uma lista.

7.5 — Qualquer membro da Associação pode ser eleito uma ou mais vezes.

7.6 — A votação é efectuada por voto secreto, depositado numa urna para o efeito, e serão contabilizados após todos os presentes terem votado.

### CAPÍTULO V

#### Artigo 8.º

##### Regime financeiro

8.1 — As receitas ordinárias da Associação são constituídas pelas quotas anuais cobradas aos associados, cujo valor mínimo será fixado na assembleia geral e deverá ser liquidado até ao dia 31 de Dezembro de cada ano.

8.2 — As receitas extraordinárias serão provenientes de quaisquer donativos, subsídios, legados ou de iniciativas promovidas pela Associação.

8.3 — Os valores em dinheiro serão depositados em estabelecimento bancário, sendo a sua movimentação de competência da direcção.

### CAPÍTULO VI

#### Artigo 9.º

##### Disposições gerais

9.1 — Quando quaisquer dos órgãos sociais deixarem de funcionar antes do termo do mandato, adoptar-se-ão os seguintes procedimentos:

9.1.1 — A Associação gerirá o seu funcionamento em conjunto com todos os membros restantes e convocará novos associados que se ofereçam para o efeito.

9.2 — A Associação obriga-se pela assinatura de dois membros da direcção, sendo um deles o presidente.

9.3 — Em caso de dissolução da Associação, os bens existentes reverterão para a Escola ou qualquer outra instituição de solidariedade existente na freguesia, por decisão da assembleia geral.

9.4 — Os membros da Associação comprometem-se a não falar ou comentar quaisquer assuntos ou decisões tratados nas reuniões, seja com familiares ou pessoas estranhas à Associação.

9.5 — Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação em vigor.

9.6 — Os presentes estatutos entram em vigor na data da sua aprovação em assembleia geral.»

25 de Outubro de 2007. — O Secretário-Geral do Ministério da Educação, *João S. Batista*.

2611061132

## ASSOCIAÇÃO PATAS ERRANTES

### Anúncio (extracto) n.º 7610/2007

Certifico que por escritura de hoje, de fl. 66 a fl. 67 do livro n.º 68-A do Cartório Notarial de Cascais a cargo da notária Ana Paula de Sousa Luís, foi constituída uma associação com a denominação em epígrafe, sem fins lucrativos, com sede na Quinta da Beloura, Viela dos Longos, 4, freguesia de São Pedro de Penaferrim, concelho de Sintra, e tem por objecto a protecção de animais de companhia, nomeadamente cães errantes e abandonados, sendo seus objectivo principais a contenção da proliferação de colónias de rua mediante a esterilização de errantes e abandonados e a procura de famílias de adopção conscientes para os adoptáveis. Pretende também ter acção interventiva junto da sociedade civil, nomeadamente crianças e jovens, no intuito da sua sensibilização e formação para a problemática do abandono dos animais de companhia e do respeito pela vida animal em geral.

São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Podem ser associados pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, mediante aprovação da direcção.

Está conforme o original.

29 de Junho de 2007. — A Notária, *Ana Paula de Sousa Luís*.  
2611061174

## ASSOCIAÇÃO ROTARY CLUB DE VALPAÇOS

### Anúncio (extracto) n.º 7611/2007

Certifico que por escritura de 1 de Outubro de 2007, lavrada a fls. 17 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 98 do Cartório a cargo da notária licenciada Margarida Isabel Pimenta Ferreira de Oliveira, foi constituída uma associação por tempo indeterminado com a denominação Associação Rotary Club de Valpaços, com sede na Rua dos Heróis do Ultramar, freguesia e concelho de Valpaços.

A Associação tem por objecto prestação voluntária de serviços de natureza social, humanitária e cultural nos termos das suas disposições estatutárias e regulamentares.

São órgãos da Associação a assembleia geral, o conselho directivo e o conselho fiscal.

Os associados podem ser representativos, veteranos ou seniores, por serviços anteriores e honorários.

Está conforme o original.

1 de Outubro de 2007. — A Notária, *Margarida Isabel Pimenta Ferreira de Oliveira*.

2611061067

## BPI GESTÃO DE ACTIVOS — SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MOBILIÁRIO, S. A.

### Balancete n.º 176/2007

Largo de Jean Monnet, 1, 5.º, 1269-067 Lisboa.

Capital social: € 2 500 000.

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 3480.

Contribuinte n.º 502443022.

### Balanço NCA em 30 de Setembro de 2007

(Em euros)

Rubricas da instrução n.º 23/2004 (referências indicativas)	Notas/ quadros anexos	Ano			Ano anterior
		Valor antes de provisões, imparidade e amortizações 1	Provisões, imparidade e amortizações 2	Valor líquido 3=1-2	
<b>Activo</b>					
10+3300	Caixa e disponibilidades em bancos centrais . . . . .	388,47		388,47	86,35
11+3301	Disponibilidades em outras instituições de crédito . . . .	705 916,40		705 916,40	795 982,53
152 <sup>(1)</sup> +1548 <sup>(1)</sup> + +158 <sup>(1)</sup> +16+191 <sup>(1)</sup> - -3713 <sup>(1)</sup>	Activos financeiros detidos para negociação . . . . .	0		0	0
152 <sup>(1)</sup> +1548 <sup>(1)</sup> + +158 <sup>(1)</sup> +17+191 <sup>(1)</sup> - -3713 <sup>(1)</sup>	Outros activos financeiros ao justo valor através de resultados . . . . .	0		0	0
153+1548 <sup>(1)</sup> +158 <sup>(1)</sup> + +18+192-34 888 <sup>(1)</sup> - -35 221 <sup>(1)</sup> -3531 <sup>(1)</sup> - -53 888 <sup>(1)</sup> -3713 <sup>(1)</sup>	Activos financeiros disponíveis para venda . . . . .	177 909,80		177 909,80	0
13+150+158 <sup>(1)</sup> +159 <sup>(1)</sup> + +198 <sup>(1)</sup> +3303+3310 <sup>(1)</sup> + +34 018 <sup>(1)</sup> +3408 <sup>(1)</sup> -350- -3520-5210 <sup>(1)</sup> - -35 221 <sup>(1)</sup> -3531 <sup>(1)</sup> - -5300-53 028 <sup>(1)</sup> -3710	Aplicações em instituições de crédito . . . . .	42 510 200	0	42 510 2000	23 502 088,89
14+151+1540+158 <sup>(1)</sup> + +190+3304+3305+ +3310 <sup>(1)</sup> +34 008+340 108+ +34 880-3518-35 211- -35 221-3531-370-3711- -3712-5210 <sup>(1)</sup> - -53 018-530 208-53 880	Crédito a clientes . . . . .	0	0	0	0